



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Viçosa e a sua fundação de apoio.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.922730/2023-86 e o que foi deliberado em sua 486ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. ....

.....

§ 1º Os valores das bolsas concedidas aos servidores efetivos da UFV, na consecução de projetos, observarão o disposto nesta Resolução e seguirão as tabelas das agências oficiais de fomento nacionais ou do Estado de Minas Gerais, exceto a bolsa na modalidade pesquisador visitante, que não poderá ser utilizada como referência.

.....

§ 3º O limite máximo da soma das bolsas e retribuições recebidas através de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pela Universidade, com a interveniência de Fundação de Apoio, não poderá exceder o valor correspondente a cem por cento da remuneração do servidor.

§ 4º A concessão de bolsas a servidores observará o disposto nos art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 5º O tempo de dedicação do servidor deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora semanal em cada projeto e, somando-se o tempo total de dedicação do servidor em todos os projetos, não poderá ser superior a 8 (oito) horas semanais ou 416 horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto.” (NR)

“Art. 22 Será de responsabilidade do servidor integrante de equipe técnica de projeto respeitar o limite máximo das horas de dedicação e da remuneração recebida, inclusive de vinculação das fontes pagadoras externas à UFV ou de suas fundações de apoio.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa, o servidor deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico, a relação das bolsas ou retribuições vigentes e a bolsa a ser implementada, com a identificação do valor recebido e do órgão pagador, para fins de emissão de declaração que vise comprovar o estabelecido no art. 21, § 2º e § 3º.

.....” (NR)

Art. 2º Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem recebendo bolsa em desacordo com o limite estabelecido no art. 21, § 3º, da Resolução Consu nº 8/2012 poderão continuar recebendo os valores até o fim do período de vigência da bolsa, sem prorrogação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 19/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1243564** e o código CRC **2A7BB733**.

Referência: Processo nº 23114.922730/2023-86

SEI nº 1243564

Campus Viçosa  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG